



LEI MUNICIPAL Nº 1482, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 1.220/2013, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o PROJETO DE LEI Nº 019/2025, de autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Sairé, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.



Palácio Municipal José Batista dos Santos
Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19
Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodesaire2021.2024@gmail.com





Capítulo II DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

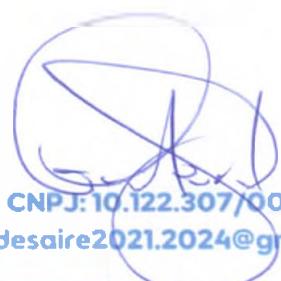
Art. 2º Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sairé, para o exercício financeiro de 2026, em R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais), conforme os anexos, partes integrantes desta Lei.

I - O total do Orçamento Fiscal do Município de Sairé, para o exercício de 2026, referente aos Poderes, Legislativo, Executivo e seus órgãos instituídos e mantidas pelo poder público Municipal, é de R\$ 55.689.000,00 (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais);

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

III - O total do Orçamento da Seguridade Social do município de Sairé, para o exercício de 2026, referentes aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluído os Fundos, as Autarquias instituídas e mantidas pelo Município, é de R\$ 24.311.000,00 (Vinte e quatro milhões e trezentos e onze mil reais).

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde e a Assistência Social.





Capítulo III

DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.3º A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2026, decorrerá da arrecadação dos tributos municipais, demais receitas correntes, das transferências constitucionais e de receita de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pelas Autarquias e Fundos e terão a seguinte composição:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	4.881.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	750.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	822.000,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	65.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.890.000,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.449.000,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.782.000,00	
SUB TOTAL		73.075.000,00
TOTAL		73.075.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		7.138.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.825.000,00	
SUB TOTAL		6.925.000,00
TOTAL		14.063.000,00
RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	80.857.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.782.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	6.925.000,00	
TOTAL DE RECEITAS		80.000.000,00





TOTAL **80.000.000,00**

1 - Receita Total do Orçamento

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades indiretas são as relacionadas a seguir, discriminadas, por categorias, descrição e valores:

1- Fundo Municipal de Saúde (FMS)

I - RECEITA

CÓDIGO DA RECEITA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL ORÇADO
1321.01.0.1.07	REC. REMUNERAÇÃO BANCARIAS REC. VINCULADOS	20.000,00
1321.01.0.1.08	REC. REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS REC. NÃO VINCULADOS	15.000,00
1713.50.1.1.01	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA ASPS	100.000,00
1713.50.1.1.02	INC. FINANCEIRO DA ASPS-PER CAPTA DE TRANSIÇÃO	100.000,00
1713.50.1.1.03	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE APOIO A MAN. DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	1.000.000,00
1713.50.1.1.04	INCENTIVO FINAN.PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	60.000,00
1713.50.1.1.05	INCENTIVO FINAN.PARA ASPS DE DESEMPENHO	230.000,00
1713.50.1.1.06	INCENTIVO FINANCEIRO ASPS CAPITAÇÃO ONDERADA	200.000,00
1713.50.1.1.07	INCREMENTO FIN. AO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	900.000,00
1713.50.1.1.08	OUTROS PROGRAMAS FIN.FUNDO A FUNDO ASPS TRANS.DE REC.DE EMENDA – ATENÇÃO PRIMARIA	200.000,00
1713.50.1.1.09	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	100.000,00
1713.50.1.1.10	INCREMENTO FIN. PARA ATENÇÃO SAÚDE BUCAL	1.000.000,00
1713.50.1.1.11	EQUIPES DA SAÚDE DA FAM/ESF E EQUIPES AT COMPONENTE PERCAPITA DE BASE	5.000,00
1713.50.1.1.12	POPULACIONAL	500.000,00
1713.50.1.1.13	INCENTIVO FIN. DA ASPS E DEMAIS PROGRAMAS ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS	700.000,00
1713.50.1.1.14		150.000,00
1713.50.1.1.17		100.000,00
1713.50.2.1.01		400.000,00
1713.50.2.1.02	SAMU - 192	200.000,00





1713.50.2.1.03	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA REDE CEGINHA	45.000,00
1713.50.2.1.04	INC. TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. ATENÇÃO TRANS. DE RECURSOS DE EMENDAS – AT.	200.000,00
1713.50.2.1.05	ESPECIALIZADA	900.000,00
1713.50.3.1.01	TRANS. PAGTO VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE	50.000,00
1713.50.3.1.02	INC.FIN. AOS EST. DIST. E MUC. VIGILÂNCIA SAÚDE	50.000,00
1713.50.3.1.03	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	50.000,00
1713.50.3.1.04	OUTROS PROGRAMAS FIN. FUNDO A FUNDO VIG.SAÚDE	20.000,00
1713.50.4.1.01	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS	90.000,00
1713.50.4.1.02	ORG. DOS SERV. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30.000,00
1713.50.5.1.01	IMPLEMENTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUT.A SAÚDE	10.000,00
1713.50.5.1.02	OUTROS PROG. FUNDO A FUNDO – GESTÃO DOS SUS	30.000,00
1713.50.5.1.03	ASSIST. FINANC. PISO SALARIAL DOS PROF. ENF.	900.000,00
1713.50.5.1.04	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	50.000,00
1717.50.01.01	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO DA UNIÃO - SUS	20.000,00
1729.99.0.1.02	OUTRAS TRANSF. RECURSOS DO ESTADO	50.000,00
1921.99.0.1.05	OUTRAS INDENIZAÇÕES - FMS	65.000,00
1922.99.0.1.05	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FMS	50.000,00
2411.51.1.1.01	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE UBS	80.000,00
2411.51.1.1.01	EST. DA REDE DE SERVIÇOS DA REDE BUCAL	50.000,00
2411.51.1.1.02	EST. DA REDE DE SERVIÇOS DE AT. ESPECIALIZADA	20.000,00
2411.51.1.1.03	EST. DA REDE DE PRIMÁRIA EM SAUDE	20.000,00
2411.51.2.1.01	EST.DE UNIDADE ATEN.ESPECIALIZADA EM SAUDE	50.000,00
2411.51.2.1.02	IMPL.CONST. E AMPL.DE UNID. PRONTO ATENDIMENTO	50.000,00
2411.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	20.000,00
2414.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - SUS	50.000,00



2421.50.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - SUS	50.000,00
2422.50.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO	20.000,00
	Total da Receita Estimada.....	9.000.000,00
	Repasso Financeiro do Município.....	11.000.000,00
	SUB TOTAL.....	20.000.000,00

2- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

I – RECEITA

CÓDIGO DA RECEITA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL ORÇADO
1321.01.0.1.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FMAS	50.000,00
1713.50.1.1.11	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – F.IDOSO	5.000,00
1713.50.1.1.12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – FMDCA	1.000,00
1716.50.0.1.01	SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	70.000,00
1716.50.0.1.02	PBF- PISO BÁSICO FIXO	110.000,00
1716.50.0.1.03	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	90.000,00
1716.50.0.1.04	PAEFI-PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE	5.000,00
1716.50.0.1.05	AEPETI- ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	5.000,00
1716.50.0.1.06	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	10.000,00
1716.50.0.1.07	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF	140.000,00
1716.50.0.1.08	BPC NA ESCOLA	5.000,00
1716.50.0.1.09	SER. PROT. EM SITUAÇÃO CALAMIDADES PÚBLICAS	5.000,00
1716.50.0.1.11	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIA	50.000,00
1716.50.0.1.98	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	10.000,00
1716.50.0.1.99	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO – EMENDA	20.000,00
1719.99.0.1.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	10.000,00
1729.51.0.1.01	PAIFI-CRAS	100.000,00





1729.51.0.1.02	PAIFI-CREAS	150.000,00
1729.51.0.1.03	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	60.000,00
1729.51.0.1.04	COZINHA COMUNITÁRIA	50.000,00
1729.99.0.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	10.000,00
1921.99.0.1.04	OUTRAS INDENIZAÇÕES-FMAS	4.000,00
1922.99.01.04	OUTRAS RESTITUIÇÕES-FMAS	4.000,00
1999.99.1.1.01	OUTRAS RECEITAS- DOAÇÕES - FMII	5.000,00
1999.99.1.1.01	OUTRAS RECEITAS – DOAÇÕES - FMDCA	1.000,00
2413.50.0.1.99	TRANSF.REC.DA UNIÃO –EMENDA	20.000,00
2419.99.0.1.04	OUTRAS TRANS. DE RECURSOS DA UNIÃO	90.000,00
2429.99.0.1.02	OUTRAS TRANS. DE RECURSOS DOS ESTADOS	20.000,00
	Total da Estimada.....	1.100.000,00
	Repasso Financeiro do Município.....	1.900.000,00
	SUB TOTAL.....	3.000.000,00

3– Fundo Municipal de Assistência ao Idoso (FMI)

I – Receita

CÓDIGO DA RECEITA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL ORÇADO
1713.50.1.1.14	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – F.IDOSO	5.000,00
	Total da Receita Estimada.....	295.000,00
	Repasso Financeiro do Município	0,00
	SUB TOTAL.....	300.000,00





4– Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA)

I – Receita

CÓDIGO DA RECEITA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL ORÇADO
1321.01.0.1.06	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FMDC	1.000,00
	Total da Receita Estimada.....	99.000,00
	Repasso Financeiro do Município.....	0,00
	SUB TOTAL.....	100.000,00

Capítulo IV

DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.4º A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2026 é de R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais), e será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta compreendendo os Fundos, e obedecerá a seguinte, especificação:

1 - Despesa Total Do Orçamento

1.1 Por órgão

0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.200.000,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	2.241.000,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.109.000,00
0204	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	5.402.000,00
0205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	25.278.000,00
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
0206	URBANOS	13.548.000,00
0207	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	300.000,00
0208	SECRETARIA DE SAÚDE	305.000,00
0209	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA	781.000,00
0210	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.499.500,00





0211 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	45.000,00
0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	90.000,00
0213 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGreste	35.000,00
0214 CONIAPE	166.500,00
0314 SECRETARIA DE SAÚDE	20.000.000,00
0315 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000.000,00
TOTAL	80.000.000,00

1.2 Por Função

1 LEGISLATIVA	3.200.000,00
4 ADMINISTRAÇÃO	7.644.500,00
6 SEGURANÇA PÚBLICA	124.000,00
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.806.000,00
10 SAÚDE	20.505.000,00
12 EDUCAÇÃO	22.300.000,00
13 CULTURA	2.978.000,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	80.000,00
15 URBANISMO	11.948.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	840.000,00
20 AGRICULTURA	1.359.500,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	330.000,00
25 ENÉRGIA	400.000,00
26 TRANSPORTE	135.000,00
27 DESPORTO E LAZER	200.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.150.000,00
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000.000,00
TOTAL	80.000.000,00





3 - Por Categoria Econômica

1.3 Por Categoria Econômica

DESPESA	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.020.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	70.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.847.000,00	
SUB TOTAL		65.937.000,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE		7.138.000,00
TOTAL		73.075.000,00
 DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	10.458.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.605.000,00	
SUB TOTAL		12.063.000,00
 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		2.000.000,00
TOTAL		14.063.000,00

RESUMO

DESPESAS CORRENTES	65.937.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.063.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000.000,00
TOTAL DE DESPESA	80.000.000,00
TOTAL	80.000.000,00





Capítulo V DOS ORÇAMENTOS POR ENTIDADE

1 - Da Prefeitura Municipal de Sairé

Art.5º O Orçamento da Prefeitura Municipal de Sairé, para o exercício de 2026, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais).

2 – Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Art.6º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

3 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Art.7º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o exercício de 2026, estima à receita e fixa a despesa em R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Parágrafo Único – As despesas fixadas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal do Idoso, estão consolidadas no total do orçamento previsto no art. Acima.

Capítulo VI DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES

Art.8º Ao Poder Executivo Municipal, caberá autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, utilizando como recursos as fontes dispostas no art. 43,§ 1º e seus incisos da Lei Federal 4.320/64, sendo mencionados, obrigatoriamente, por ocasião da abertura do decreto de crédito.





§1º São recursos hábeis para atendimento as aberturas de créditos adicionais suplementares:

- I - Anulação total ou parcial de dotação orçamentaria;
- II - Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial;
- III - Excesso de arrecadação;
- IV - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos,

para aplicação em despesa no próprio fundo;

- V - O produto resultante da operação de crédito;

VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou outros instrumentos para realização de obras ou custeios;

VII - Saldos disponíveis do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do §3º, Art. 25, da Lei Nacional nº 14.133, de 2020;

VIII - Recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF quando creditado no exercício financeiro ou dos seus saldos anteriores disponíveis em conta bancária;

IX - Saldos financeiros em conta bancária resultante de convênios ou emendas parlamentares, necessária à consecução do seu objeto;

- X - O excesso de arrecadação por fonte de recursos; e

XI - Reserva de contingência.

§2º. Os projetos de leis, destinados à abertura de créditos adicionais especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual de Ações de 2026/2029 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária.





§3º. Os créditos extraordinários, não dependem de recursos para sua abertura.

§4º. Havendo necessidade de suplementação de dotação da Câmara Municipal, está solicitará por ofício ao poder executivo, que terá o prazo máximo de 05 dias úteis para abrir o crédito e enviar cópia do decreto de crédito ao Poder Legislativo.

§5º. As despesas com pessoal, encargos previdenciários, dívida pública, com o sistema único de saúde, da educação, com o poder legislativo, precatório do FUNDEF, com recursos de operações de créditos e para os objetos de convênios e emendas parlamentares, não onerará o percentual de suplementação autorizado por essa lei.

Art.9º. Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à conta do produto de Operações de Crédito em instituições financeiras oficiais, até o limite dos valores contratados, bem como a devida autorização a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art.10. Autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos, atividades, elementos de despesas, podendo alterar, criar ou extinguir modalidades de aplicação, e

fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou atividades aprovados.

Art.11. Autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por parcerias públicas privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.





Art.12. Autorizado a realizar despesas relativas a parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projeto previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, na forma que preceitua a lei nº 13.019/2014 e a Lei nº 13.204/2015.

Art.13. Autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcios Públicos, regulado pela nº 11.107/2005.

Art.14. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual, nos créditos adicionais, e por decorrência de extinção, criação de secretarias, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo Único. Os valores referentes às transposições, os remanejamentos e transferências de recursos, não serão computados no percentual de suplementação autorizado para os créditos adicionais.

Art.15. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e do art. 167, § 2º da Constituição Federal.





Art.16. As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.

§ 1º. O repasse relativo ao mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizado no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada

em fevereiro de 2026, as eventuais diferenças verificadas, tanto para mais ou para menos.

§ 2º. Nos termos do art. 168, § 1º. da Constituição da República, é vedada a transferência, a fundos, de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 3º. O saldo financeiro referente ao exercício de 2025 decorrentes de recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do tesouro municipal até o dia 15 de janeiro de 2026, ou terá o seu valor deduzido das 03 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício, conforme prescrito no art. 168, § 2º. da Constituição da República.

Art.17. A Reserva de Contingência será destinada a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também como fonte de abertura de créditos adicionais suplementares, especial, emendas e indicado como contrapartida quando da formulação de convênios com outras esferas de governo.

Art.18. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Ação e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.





Art.19. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas parlamentares, deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidade orçamentaria, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas com as respectivas fonte/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas, inclusive constando no Plano Plurianual de Ações e na Lei de Diretrizes Orçamentária; e

III - Não poderão ser anuladas total ou parcialmente dotações constantes na proposta orçamentaria destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas as despesas de que trata as alíneas 'a' e 'c' do inciso II, §3º, do art. 166 da Constituição Brasileira.

Parágrafo Único - As emendas de que trata os §§ 11 e 12, art. 167, da Constituição Federal, será regulada e processada conforme os procedimentos da Portaria ME/SEGOV nº 1965, de 10 de março de 2022.

Art.20. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2025.

Art.21. A execução orçamentaria seguirá o disposto na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2026.





Art.22. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintas das fontes onde as despesas se encontrem empenhadas, para pagar com outra fonte permitida, será emitido um novo empenho de despesa, com a fonte pela qual será paga a despesa e anulada o empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

Art.23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art.24. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, em 05 de novembro de 2025.

Gildo Pontes de Arruda

Prefeito de Sairé-PE.

